



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº. 610/2005, 20 de dezembro de 2005.

EMENTA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO RECEBER REPASSES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Poder Legislativo, repasse financeiro em valor a ser apurado em 31/12/2005, com finalidade específica de proceder a construção do prédio-sede da Câmara Municipal.

Art.2º- A construção do prédio-sede da Câmara Municipal deverá ser concluída no prazo de 08 (oito) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo poderá despender, durante a construção do prédio-sede da Câmara Municipal, no exercício de 2006, por intermédio de seus recursos próprios até o valor correspondente aqueles repassados pelo Poder Legislativo, podendo suplementar, se necessário for.

Art. 4º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a proceder aos repasses financeiros durante o exercício de 2006, quando da execução da obra de construção do prédio-sede da Câmara Municipal, em valor disponível na dotação 010001.0103100023.001.4.43.90.51.00.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 20 de dezembro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
20/12/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF